



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) – Acumulado de 2021 do INPC, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) – Acumulado de 2021 do INPC.

Art. 2º O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação de que trata a Lei Complementar nº 008 de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá, com todas as suas alterações posteriores, é alterado em todos os seus níveis e faixas, passando a vigorar conforme as tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar, assim composto:

- A – Professor de Educação Básica I – PEB I/Professor de Apoio;
- B – Professor de Educação Básica II;
- C – Coordenador Educacional/Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Vice Diretor de Escola, e;
- D – Diretor de Escola.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através do Orçamento Municipal de 2022, suplementadas se necessário, vinculadas à Educação e ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 01 de março de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de maio de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I/PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	14,65	15,09	15,54	16,01	16,49	16,98	17,49
II	15,26	15,72	16,19	16,68	17,18	17,69	18,22
III	15,90	16,37	16,87	17,37	17,89	18,43	18,98
IV	16,53	17,03	17,54	18,07	18,61	19,17	19,74
V	17,19	17,71	18,24	18,79	19,35	19,93	20,53
VI	17,88	18,42	18,97	19,54	20,13	20,73	21,35
VII	18,60	19,16	19,73	20,32	20,93	21,56	22,21
VIII	19,34	19,92	20,52	21,14	21,77	22,42	23,09

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	15,90	16,37	16,87	17,37	17,89	18,43	18,98
II	16,53	17,03	17,54	18,07	18,61	19,17	19,74
III	17,19	17,71	18,24	18,79	19,35	19,93	20,53
IV	17,88	18,42	18,97	19,54	20,13	20,73	21,35
V	18,60	19,16	19,73	20,32	20,93	21,56	22,21
VI	19,34	19,92	20,52	21,14	21,77	22,42	23,09

C – COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	16,53	17,03	17,54	18,07	18,61	19,17	19,74
II	17,19	17,71	18,24	18,79	19,35	19,93	20,53
III	17,88	18,42	18,97	19,54	20,13	20,73	21,35
IV	18,60	19,16	19,73	20,32	20,93	21,56	22,21
V	19,34	19,92	20,52	21,14	21,77	22,42	23,09

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	17,19	17,71	18,24	18,79	19,35	19,93	20,53
II	17,88	18,42	18,97	19,54	20,13	20,73	21,35
III	18,60	19,16	19,73	20,32	20,93	21,56	22,21
IV	19,34	19,92	20,52	21,14	21,77	22,42	23,09
V	20,12	20,72	21,34	21,98	22,64	23,32	24,02



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor
ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá**

Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de 04 de maio de 2022, que **“Dispõe sobre alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) – Acumulado de 2021 do INPC, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de adequar os valores das Remunerações do Magistério Público Municipal de Catiguá em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Anteriormente, foi enviado um Projeto de Lei com o mesmo índice de correção (Revisão Geral Anual dos Servidores), porém, por um lapso das tabelas de remuneração do magistério, não houve a aplicação da presente porcentagem para o Magistério Público Municipal.

Portanto, visando corrigir o erro cometido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022, mesma data aplicada na Revisão Geral Anual dos Servidores.

O índice aplicado é sobre o piso salarial dos professores corrigido pela Lei Complementar nº 060/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

Nesse momento, em razão da difícil situação econômica e especialmente em razão do índice de gastos com pessoal, a Prefeitura não está conseguindo propor uma reformulação conforme o índice de correção do Piso Nacional, motivo pelo qual opta por tais adequações, buscando valorizar os profissionais de acordo com a capacidade econômico-financeira do município.

Anexamos ao presente, o respectivo impacto orçamentário e financeiro para atender a legislação e ao processo legislativo.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de maio de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de 04/05/2022, vem perante o Poder Legislativo de Catiguá, DECLARAR, que:

a) As novas despesas de caráter continuado previstas tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c) Os gastos a serem realizados dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de maio de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal